



MUNICIPIO DE PALOTINA
Rua Aldir Pedron, 898 - Centro - Palotina - Estado do Paraná - CEP 85.950-000
CNPJ 76.208.487/0001-64

Portaria nº 178/2016

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, de que trata o Edital de nº 01.01/2013, de 30 de setembro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do concurso público municipal realizado em 22 de abril de 2012, homologado pelo edital nº 05.01/2013, de 29 de novembro de 2013 e documentos apresentados na Coordenação de Recursos Humanos conforme exigência do edital de convocação nº 24/2016,

RESOLVE

Art 1º - Nomear a candidata abaixo relacionada, respeitado a ordem rigorosa de classificação, considerando a regular convocação para cargo de provimento efetivo, apresentação de documentos exigidos e atendimento às demais formalidades legais, para início das funções em 01 de julho de 2016.

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	CPF	RG	Clas.
395302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PRICILLA CAROLINI FRANCISCO	00744341957	86697769	32

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Luiz Ângelo de Carli, em 28 de junho de 2016.

Registre-se e Publique-se


Felipe Zago

Secretário Municipal de Administração


Juvenal Leandro Stentzlan
Prefeito Municipal

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia

30/06/16 Edição nº 1043

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"

Toledo - PR 30/06/16 Pg 26

Edição 9199

Editais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

Portaria nº 178/2016

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, de que trata o Edital de nº 01/01/2013, de 30 de setembro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e o resultado final do concurso público municipal realizado em 22 de abril de 2012, homologado em 05/01/2013, de 29 de novembro de 2013 e documentos apresentados na Coordenação de Manuseio conforme exigência do edital de convocação nº 24/2016,

RESOLVE

Art 1º - Nomear a candidata abaixo relacionada, respeitado a ordem rigorosa de classificação, considerando a regular convocação para cargo de provimento efetivo, apresentação de documentos e atendimento às demais formalidades legais, para início das funções em 01 de julho de 2016.

CARGO	NOME	CPF	RG	Ctcs.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PRICILLA CAROLINI FRANCISCO	0374342557	86697769	32

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palotina, 28 de junho de 2016.

[Assinatura]
Jucenir Leandro Stenzler
Prefeito Municipal

Publicar-se

Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI Nº 4.312

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dar providências correlatas.

A Câmara Municipal de Vereadores de Palotina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

0200 PODER EXECUTIVO			
02010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10092.030 MANUT. DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUN. QUINTO A. DELAZERI - 15% DOS IMPOSTOS			
193.00.00 Indenizações e Restituições	R\$	26.995,49	
Fonte: 1005.03.02.01.01.333 - TERMO DE CONVENIO Nº 093/2013			
TOTAL	R\$	26.995,49	

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o inciso I do Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64, recursos provenientes de exercícios anteriores, conforme demonstrado a seguir:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Financeiro de Exercícios Anteriores	

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 4.153, de 13 de novembro de 2016, instituído pela Lei nº 3.285, de 20 de julho de 2013, Plano Plurianual - PPA, para o exercício de 2016, incluindo e/ou alterando a seguinte ação:

PROGRAMA	Objeto	Projeto/Atividade/Ação	Produto	Unidades de Medida	Valor
041	A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL - MANUTENÇÃO DE OBRAS - 15% DOS IMPOSTOS	Imunidades Realizadas	Obras Unidades	3.720.548,80

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palotina, 29 de junho de 2016.

[Assinatura]
Jucenir Leandro Stenzler
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[Assinatura]
FELIPE ZAGO
Secretário(a) de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2016

Altera o Anexo 04 (Zona Urbana de São Camilo) da Lei Complementar nº 84/2007 que delimita o perímetro urbano do Distrito de São Camilo no Município de Palotina e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo 04 da Lei Complementar nº 84/2007, que dispõe sobre a demarcação da Zona Urbana do Distrito de São Camilo no Município de Palotina/PR, expandindo-se a Zona Urbana, além da já constante no Anexo 04 nos seguintes limites e confrontações: *Área localizada no Distrito de São Camilo pertencentes aos senhores Antonio Ernesto Canal e Sra. Marilene Canal e Sr. Davi Enchides Schwengeber declaradas como de expansão urbana, com a seguinte descrição:*

"Sul pela divisa das chácaras nº 43, numa distância de 100,65 m. Az 342º13'45" e com a cháchara nº 45, numa distância de 47,00 metros, Az 162º17' 49,8" até encontrar a Pr. 364, 49,8", seguida daí na direção leste na divisa da cháchara nº 45 com a Pr. 364, numa distância de 230,40 metros, Az 8º 27' 16,99", seguido daí na direção norte na divisa da cháchara nº 45 com a Avenida Albino João Schwengeber até encontrar a cháchara nº 44, numa distância de 110,30 metros, Az 340º 47' 48", seguido daí na direção oeste na divisa da cháchara nº 44 com parte da cháchara nº 45, numa distância de 46,70 metros, Az 162º 17' 49,8", seguido daí na direção norte pela divisa das chácaras nºs 44 e 43, numa distância de 100,59 metros, Az 166º 24' 51", até encontrar a Rua Rio Branco, seguido daí na direção leste." É parte integrante desta Lei Complementar Mapa do Distrito de São Camilo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
Palotina, 29 de junho de 2016.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 4.153, de 13 de novembro de 2016, instituído pela Lei nº 3.285, de 20 de julho de 2013, Plano Plurianual - PPA, para o exercício de 2016, incluindo e/ou alterando a seguinte ação:

PROGRAMA	Objeto	Projeto/Atividade/Ação	Produto	Unidades de Medida	Valor
041	A	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL - MANUTENÇÃO DE OBRAS - 15% DOS IMPOSTOS	Imunidades Realizadas	Obras Unidades	3.720.548,80

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palotina, 29 de junho de 2016.

[Assinatura]
SR. JUCENIR LEANDRO STENZLER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[Assinatura]
FELIPE ZAGO
Secretário(a) de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALOTINA

PORTARIA Nº 177/2016

O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando parecer nº 587/2016, proferido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP nos autos nº 56384/16 de aposentadoria do servidor Benedito Antonio Marandola, já qualificado nos referidos autos,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o artigo 2º e 3º da portaria nº 12/2016, de 20 de janeiro de 2016 de aposentadoria do servidor Benedito Antonio Marandola, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Considerando o tempo de contribuição apurado, os proventos da aposentadoria correspondem a proporcionalidade em atos de 10154/12175 ou 79,48%, dos vencimentos fixos do servidor. Art. 3º - Atendendo ao disposto no artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e Lei Federal 10.887/2004 que determina a apuração da média dos 80% melhores vencimentos, o valor mensal do provento do servidor fica estabelecido em R\$ 2.294,88 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos) e R\$ 27.538,67 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) anual, conforme demonstrativo de cálculo abaixo.

Cálculo do Art. 40, § 1º, incisos I, II e III "b" da Constituição Federal. Voluntária por idade e tempo de contribuição. Sem Período. Média das Contribuições-PROPORCIONAL	
Vencimento do cargo efetivo	2.487,99
Adicional por Tempo de Serviço	622,00
Adicional de graduação	373,20
Total dos vencimentos fixos	3.483,19
Média dos 80% melhores contribuições apuradas - art. 1º de lei 10.887/2004.	2.887,38
% a ser aplicado aporcentado proporcional ao tempo de contribuição.	79,48%
TOTAL DO PROVENTO MENSUAL	2.294,88
TOTAL DO PROVENTO ANUAL	27.538,67

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria do servidor (a) serão registrados na forma do artigo 46-A da Lei 1.361/2004 - seja por idade, com os servidores ativos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PALOTINA, 29 DE JUNHO DE 2016.